Decifrando as astúcias do mal

Beatriz Kushnir

Na discussão sobre se fontes documentais produzidas pelas polícias políticas devem ser acessíveis a todos, limites tênues parecem separar o que é público para o corpo social e o que fere a dimensão privada da história de cada cidadão.

“Somente a pura violência é muda, e por este motivo a violência, por si só, jamais pode ter grandeza.” (Hannah Arendt)

Há quase dez anos tornou-se tema de minhas pesquisas avaliar a organização e a disponibilidade das informações nos acervos do Departamento de Ordem Política e Social da Guanabara (Dops/GB) e do órgão congênere de São Paulo (Deops). Em 1996, dava início ao doutoramento, que se desenvolveu junto ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Meu objeto de reflexão centrou-se nos mecanismos da censura e nos pactos da grande imprensa com os órgãos de repressão. Mapeei, entre outros aspectos, os colaboradores, no interior das empresas de comunicação, que optaram pelo expediente de autocensura.[1]

Vistos marcadamente como um dos símbolos do arbítrio, os Dops e as demais instituições do aparato repressivo foram desativados burocraticamente entre 1983 e 1988 – ano da promulgação da nova Constituição Federal. Ao se dar fim, pela caneta, a esses instrumentos de controle, esquecia-se que a República brasileira conviveu com a sua existência nos poucos períodos democráticos de sua história. Sua exclusão criou, à época, uma imagem de que o cidadão passava a gozar plenamente das liberdades de expressão e organização política – pilares da democracia.

A cultura política autoritária que está na gênese de nossa sociedade propiciou, mesmo nos referidos períodos democráticos, que essas agências tivessem voz e força. Nesse sentido, faço duas ressalvas. A primeira, que o termo polícia política é compreendido e empregado aqui para identificar uma forma de atuação policial direcionada à repressão das ações políticas oposicionistas ao poder vigente. Utilizando ou não a força armada, sua principal função é a de manter e assegurar a **ordem pública**. Uma segunda ressalva diz respeito ao caráter comprobatório que os documentos desses acervos possuem. Assim, permitir o acesso a eles significa, por um lado, garantir a liberdade de pesquisa acadêmica; e, por outro, a possibilidade de legalizar situações jurídicas a partir das informações ali contidas.

Os acervos documentais em depósito nos arquivos públicos incorporam essa dupla função. Tal premissa é fundamental e aceitá-la auxilia e justifica a proposta de disponibilizar amplamente, e sem restrições, as informações arquivadas, sem diferenciar o acesso entre pesquisadores e advogados dos “fichados”.

Eis aí um ponto relevante de uma agenda de debates que ainda está longe de ser equacionada. Nos idos de 1996, o estado de atonia em que mergulhara, pela diversidade de possibilidades e impossibilidades, a consulta aos documentos da polícia política motivou-me a procurar a origem da legislação reguladora dessa matéria. Compreender as regras que regem tanto a guarda dos documentos como a sua utilização tornou-se condição prévia para o prosseguimento desse trabalho. Somente assim seria possível avaliar a documentação acessível de cada um dos arquivos dos Dops/Deops, escolhidos para a minha pesquisa. Além disso, o estado dos acervos das polícias políticas, fora do eixo Rio-São Paulo, permanecia, ainda em fins da década de 1990, um tema pouco conhecido. Para se compreender a dimensão desse fato, basta lembrar que o *Jornal do Brasil*, de 12-4-1998 (p. 5), noticiou que, até então, apenas três acervos – os dos Dops dos Estados do Paraná, Pernambuco e Goiás – haviam sido recolhidos em seus respectivos arquivos públicos estaduais. Em matéria intitulada “Fichas do extinto Dops desafiam Minas”, denunciava-se também que, nesse último Estado, o acervo fora incinerado pelos antigos agentes da Polícia Federal – embora papeletas com fotos e dados pessoais estivessem sendo enviadas às redações de jornais em Belo Horizonte.

Na teia do “que se pode conhecer”, a questão, naquele momento, se circunscrevia às discussões sobre as alterações na Lei de Arquivos de 1991, que acabaram por resultar em uma regulação mais retrógrada e inconstitucional, por meio da Lei nº 11.111, de 5-5-2005. Certamente, a compreensão da legislação que regula tanto a guarda dos documentos públicos como também a sua disponibilização é de fundamental importância para o historiador e o cientista social, que têm no arquivo um dos seus principais instrumentos de trabalho. Torna-se, portanto, crucial o domínio desse aparato legal para que descubramos suas brechas.

As regras estabelecidas na Lei nº 11.111/2005 foram consideradas nos meios jurídicos como inconstitucionais, pois se chocam com a Constituição de 1988, ao legalizarem a prática da confidencialidade por parte do governo. Passível de duração indeterminada, o segredo foi convertido em direito do Estado, contrapondo-se ostensivamente ao direito do cidadão às informações. A manutenção do sigilo ficou, dessa forma, sob a tutela exclusiva dos representantes do poder.

Embora ainda confusas em seus movimentos, as peças desse tabuleiro de xadrez tiveram suas posições claramente definidas. De um lado, os cidadãos que carregam a pecha de fichados no Dops, com as dificuldades que esse estigma lhes impõe; de outro, os que desejam valer-se das prerrogativas constitucionais de acesso à informação, mas que se vêem tolhidos pelos argumentos de preservação da intimidade individual. É nessa seara, mais da dúvida do que das conclusões, que uma polêmica de quase uma década atrás retorna à pauta atual dos pesquisadores.

É possível perceber que a tentativa de historicizar a formação da polícia política brasileira implica tanto uma temática própria à história política quanto uma abordagem cultural. O estudo comparativo das formas de atuação do Departamento de Ordem Política e Social da Guanabara (Dops/GB) e com as do Deops de São Paulo permite que se esboce um quadro das transformações da polícia política brasileira durante o período republicano.[2]

Tendo como objeto de estudo um fenômeno da *história do tempo presente*, elegi, como eixo de reflexão, a censura e sua internalização enquanto conceito, bem como a delimitação, uso e introjeção da idéia de *criminalidade política* (BECKER, 1971). Por meio desse conceito, organismos de repressão e governos autoritários cunham a idéia daquilo que é politicamente impróprio e, portanto, passível de ser reprimido. Socialmente, essa noção, ao ser aceita, justifica a existência de instituições como os Dops.

Os momentos de imposição de sigilo e os instantes de quebra dessa “normalidade imposta” permitem refletir acerca da trajetória brasileira *vis-à-vis* seus períodos de arbítrio político. As origens de uma sociedade baseada no autoritarismo e na exclusão dimensionam o peso e o papel de uma cultura censora e repressiva no esforço de delimitar o legal e o ilegal. No Estado brasileiro republicano essa foi uma tarefa, um ato de fundação, que pode ser constatada nos trabalhos acerca da força e da ação da polícia no início da República, e se explicita como forma de impor um determinado modelo de cidadão ideal. Essas questões, assim como as da construção de uma identidade nacional e do perfil do seu cidadão, foram tratadas exaustivamente em diversos trabalhos elaborados desde meados dos anos de 1980.

A prática específica de vigiar e reprimir politicamente, implementada em certos períodos pelo Estado brasileiro, teve início há, pelo menos, 80 anos, com os primeiros decretos de estruturação de uma *polícia política*, que abrigava departamentos de investigação e repressão à vadiagem e aos “estrangeiros perigosos” – muitas vezes anarquistas ou organizadores do embrionário movimento sindical.[3] Precursoras dos Dops, desde o início da República as *Quartas Delegacias de Polícia* foram responsáveis por esse gênero de segurança pública.

Era atribuição da polícia em geral e, em particular, dos Dops, como um dos seus braços políticos, manter a ordem pública. Assim, a essa instituição competia

> [...] coletar, fichar, anotar e arquivar os informes obtidos pelos órgãos de busca [...] ou constantes da correspondência sigilosa, realizar a coleta complementar, preparar pedidos de busca; elaborar informações; preparar a difusão de informes e informações; instruir pedidos de passaporte e de "vistos" de saída do território nacional; fornecer certidões negativas de antecedentes políticos e sociais; realizar as atividades administrativas correntes.[4]

No papel de acumulador e gerenciador de informações, fazendo-as circular e abastecendo de dados os órgãos de inteligência, os Dops estaduais viveram, de 1968 a 1979, ou seja, do AI-5 à Anistia, seu apogeu, seguido de crise e início do processo de extinção. Geralmente, a atuação dos Dops está associada aos períodos de ditadura na República brasileira. No entanto, conforme mencionamos inicialmente, esses departamentos, assim como outras instituições de informação política do Estado, não são recentes e nunca foram efetivamente extintos, tendo sobrevivido ao longo do tempo, quer o governo fosse mais ou menos democrático, ou mais ou menos ditatorial. A preocupação com a informação sempre foi uma "questão de segurança nacional". O que demarca as diferenças de atuação nesses períodos é, entre outros aspectos, as formas de obtenção dos dados, ou seja, as origens das informações sobre as condutas individuais e as nuanças no respeito, ou não, aos direitos civis.

Não por acaso, o jornal carioca *O Globo*, em 4-8-1996, anunciou o envio ao presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo chefe da Casa Militar, general Alberto Cardoso, do projeto de lei para a criação da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Segundo esse militar, a Abin teria a seu dispor todos os instrumentos do Poder Judiciário para manter bem informado o presidente. Desfrutaria, portanto, de liberdade para "[...] plantar escuta telefônica, quebra de sigilo de correspondência e a infiltração de agentes em movimentos sociais, como o Movimento dos Sem-Terra",[5] além de centralizar um sistema de inteligência espalhado pelos ministérios e organismos federais, estaduais e municipais. Ainda segundo o general Cardoso, muito embora dirigida por um militar, a Abin seria um órgão com características civis, não querendo ser herdeiro ou descendente do Serviço Nacional de Informações (SNI).

Dez anos após sua regulamentação, funcionários da Abin utilizam, em causa própria, a referida Lei nº 11.111/2005, que trata do acesso aos documentos sigilosos. Durante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios (CPMI), em junho de 2005, dois funcionários da Abin ali prestaram depoimento. Ao serem questionados sobre os relatórios investigativos que produziram, um deles se valeu da mencionada lei, alegando o caráter sigiloso desses documentos para não responder aos questionamentos feitos pelos parlamentares.

No outro extremo da discussão está a premissa da privacidade individual. Os governos acham legítimo instituir instrumentos de vigilância e informação. Quando os documentos por eles produzidos adquirem o caráter de *corpus* de pesquisa, novas regras, contudo, são implementadas para restringir o seu acesso. A ambigüidade dessa situação está registrada até mesmo na Declaração Universal dos Direitos Humanos, particularmente nos artigos 12 e 19.

Se o primeiro artigo instrui que:

> [...] todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, as informações e idéias por qualquer meio de expressão.

O segundo indica que:

> Ninguém sofrerá intromissões em sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda pessoa tem o direito à proteção da lei.

Como se vê, trata-se de uma questão delicada, em que limites tênues parecem separar o que deve ser permitido e o que deve ser considerado ilegal; o que é público para o corpo social e o que fere a dimensão privada da história de cada cidadão. Esse é o aspecto central da discussão quando se tem um acervo policial como fonte de pesquisa. Assim, os pesquisadores se encontram em uma encruzilhada: por um lado, dependem da informação produzida pelo Estado, que – sob a égide da segurança da nação – se acha no direito de "conhecer" os atos dos seus cidadãos; por outro, se acham limitados em suas pesquisas pelas pessoas alvo dessa vigilância, que desejam preservar sua vida pessoal, sua intimidade e honra.

Eis algumas reflexões iniciais acerca das fontes comuns aos historiadores que se debruçam sobre a *história do tempo presente*, sendo, por isso mesmo, crucial analisar as políticas de formação dos acervos arquivísticos em geral. A dificuldade está em que, muitas vezes, desconhecemos exatamente como lidar com a classificação dos documentos – secreto, confidencial etc. – e também não temos a noção exata daquilo que pode ser mencionado sem ferir a suscetibilidade das pessoas envolvidas. Além disso, não sabemos quanto do conjunto original se manteve intacto após a doação às instituições de guarda, ocorrida com a extinção legal das agências repressivas.

O arquivo não é apenas um lugar de reunião de documentos ou o *locus* de trabalho do arquivista. O historiador precisa conhecer suas regras de formação para intervir nesse processo, reconhecendo-lhe definitivamente a importância no desenvolvimento do seu ofício. No caso dos arquivos do Dops, há que se ressaltar uma peculiaridade: durante a sua vigência, funcionaram como acervo interno de um órgão de segurança; após a sua extinção, assumiu o caráter de arquivo público. Esse perfil concede ao acervo uma característica própria. Se, num primeiro momento, ele é um instrumento restrito de um órgão público, "vivo" e constantemente realimentado, numa segunda fase ele é deslocado para a seara pública, e as informações ali contidas passam das mãos de poucos para um acesso, a princípio, irrestrito.

A norma diferenciada de acesso aos acervos do Dops do Rio de Janeiro demonstra uma realidade inusitada: muitos ex-militantes de esquerda dos anos 1960 defendem a restrição à abertura de seus prontuários ao público, pois eles expõem publicamente seu passado e suas ações políticas. Um exemplo disso está na tese de Ferreira (1996), que entrevistou 13 ex-presas políticas e, após um processo de negociação, optou pela não utilização de seus nomes verdadeiros.[6] Justificando esse sigilo como forma de defesa de sua privacidade, alguns "fichados" explicam que o acervo reunido pelo Dops é fruto das incursões policiais nas suas residências e contém documentos extremamente íntimos, além de cartas e objetos de uso pessoal. Assim, a composição dos prontuários desses arquivos faz com que alguns militantes sejam contrários à sua abertura ao público de maneira indiscriminada. Os que reivindicam o silêncio talvez acreditem que os relatos ali contidos são a "verdade" de suas histórias de vida depois de terem caído nas teias da polícia.

Cabe ainda lembrar que os trâmites legais, franqueadores do acesso do público ao material reunido pelos Dops, foram viabilizados pela Constituição de 1988 e pelo estabelecimento do *habeas-data*, instrumento que, em última instância, legalizou o direito civil dos "fichados" e de seus familiares. Ao consultar a documentação, antes tida como secreta e/ou sigilosa, as famílias puderam reconhecer juridicamente seus direitos civis (Costa e Fraiz, 1989, p. 67-69). Na verdade, foi essa situação legal que determinou a transformação dos acervos dos Dops em material de arquivo público.

A pesquisa nos arquivos

Ao refletir acerca da formação do acervo em arquivo, Henry Rousso[7] sublinhou as características do trabalho de cientistas sociais europeus na abertura dos arquivos da antiga URSS.[8] A problemática era semelhante à brasileira: transformar o acervo em um instrumento de pesquisa, manter sua organização original e estabelecer critérios para a sua consulta pública. Igualmente, preocupava-se com a seara dos direitos civis, a manutenção da privacidade dos indivíduos fichados e, principalmente, o que realmente se poderia esperar daquele tipo de fonte.

Nesse contexto, Rousso (1996a) ponderou sobre as funções e os limites dos arquivos para a tessitura da história. Sendo ele um estudioso preocupado com a *história do tempo presente*, suas análises mostram que, mais do que as fontes escritas, o tema em questão amplia o conceito de "vestígios do passado" ao incluir a história oral na metodologia de trabalho. O cerne da preocupação é o questionamento da "verdade histórica". Ou seja, em que situação o historiador se sente mais seguro: no registro escrito ou no depoimento *a posteriori*.

No Brasil, quanto ao acesso ao acervo do Dops e à possibilidade de consultá-lo como fonte histórica, não podemos esquecer que, entre a sua formação e a sua constituição como arquivo, transcorreu um longo período de abandono. Em São Paulo, assim como no Rio de Janeiro, as tentativas de organizar esse material se deu somente a partir da posse dos governadores eleitos em 1982 e do fim da censura – determinada na Constituição de 1988.

Em São Paulo, contudo, até 1991 a coleção do Deops continuava sob a tutela da Polícia Federal, e mesmo depois de transferida para o Arquivo Estadual continuou vedada à consulta pública (COUTO SOBRINHO, 1997). No Rio, o Arquivo Público do Estado somente recebeu o material em 1-9-1992. Em 1986, em meio ao processo de recolhimento da documentação, deu-se a instituição do *habeas-data*. Essa norma jurídica buscava resolver a situação civil de muitos familiares de desaparecidos políticos, assim como de indivíduos que sofreram a repressão do Estado ditatorial brasileiro pós-1964. Essa medida e a necessidade de consulta do material do Dops apressaram a liberação do acervo, inicialmente para um público restrito, fato que, de algum modo, resultou na liberação desses documentos e permitiu que fossem consultados de forma mais ampla.

Se essa via legal possibilitou aos pesquisadores o acesso à documentação, permaneceu a dúvida de como ordenar a consulta ao material como pesquisa histórica. Durante esse debate foi promulgada, em 1991, a *Lei de Arquivos*, a qual legisla sobre os fundos documentais. Mas antes disso já haviam sido criados instrumentos jurídicos que viabilizaram o acesso a essa fonte de pesquisa. No início da década de 1990, com a transferência do acervo do Deops de São Paulo para o Arquivo do Estado, foi editado o Decreto nº 34.216, de 19-11-1991, que instituiu uma comissão especial encarregada de receber a "papelada" do extinto órgão. Naquele mesmo ano, promulga-se a Lei 8.159/91, que dispõe sobre a organização dos arquivos brasileiros e o acesso às informações neles contidas. Um outro exemplo nessa mesma direção é o decreto editado pelo governo federal, no início de 1997, que, entre outras medidas, alterava a classificação e as formas de arquivamento de papéis sigilosos.[9]

Data também de 1991 a tentativa de se implementar uma legislação regulamentando o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) e definindo a política nacional de acesso à informação. Nesse sentido, comissões especiais e câmaras técnicas produziram normas com vistas ao trabalho arquivístico e à consulta dos pesquisadores. Entre janeiro e março de 1997 foram publicados dois dispositivos legais relativos a esse tema:

- Decreto nº 2.134, de 24-1-1997, que regula a classificação, a reprodução e o acesso aos documentos públicos

Documento produzido pelo Partido Comunista do Brasil, provavelmente na década de 1940. Coleção Dops, rolo 066. Pasta 4579. Imagem 1461. Arquivo Público Mineiro.

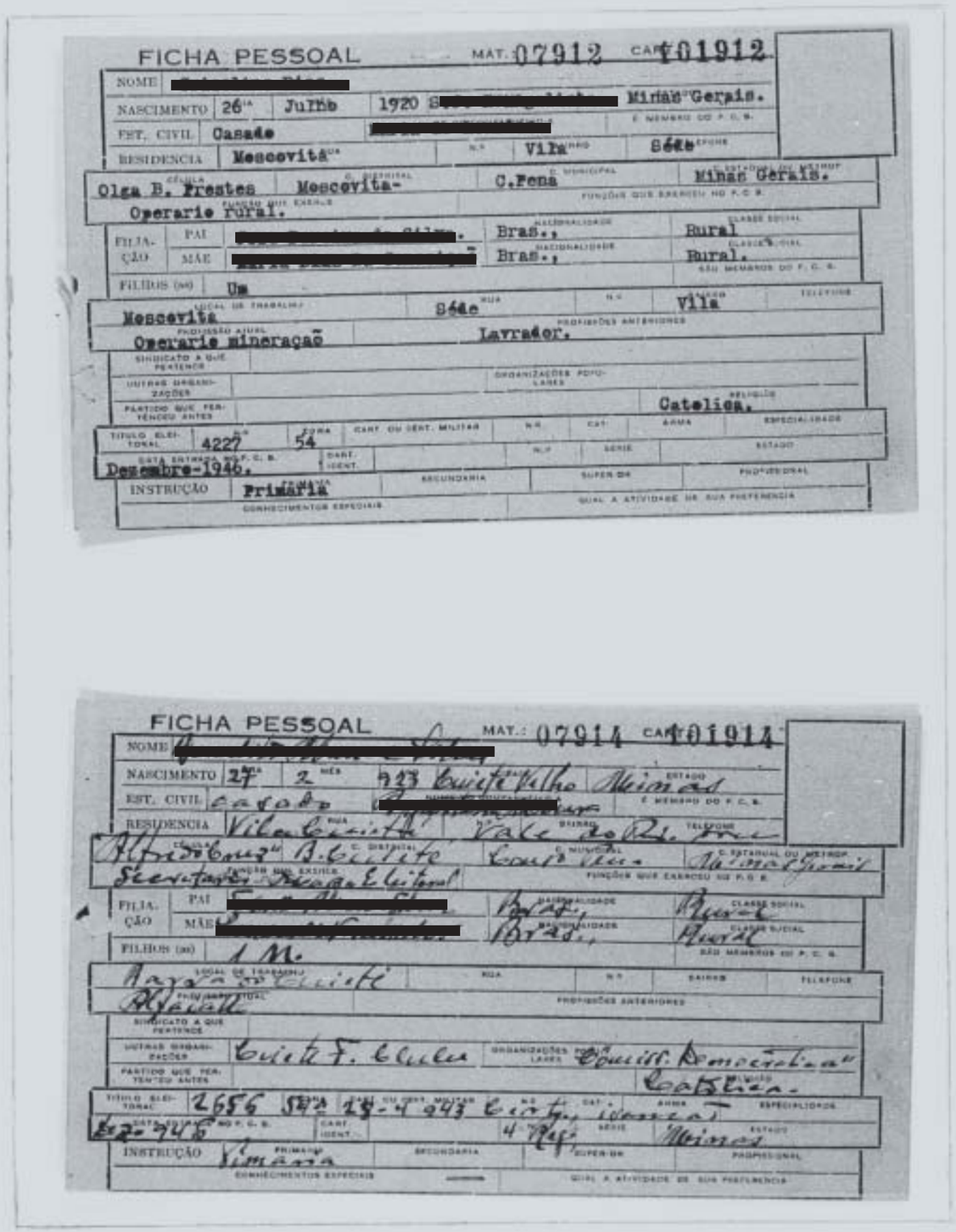

de natureza sigilosa, “apresentados em qualquer suporte, que digam respeito à natureza da sociedade e do Estado, bem como à intimidade do indivíduo”;[10]

- Decreto nº 2.182, de 20-3-1997, que estabelece normas para transferência e recolhimento de acervos arquivísticos públicos federais para o Arquivo Nacional. Esse dispositivo legal “co-responsabiliza os órgãos e entidades da Administração Pública Federal no processo de preservação dos documentos de valor permanente, uma vez que a transferência e o recolhimento de qualquer acervo ao Arquivo Nacional exigirão prévia avaliação, organização e acondicionamento, o que exigirá a agilização na recuperação das informações”.

Para Vianna, Lissovsky e Sá (1986), da esfera do jurídico à da constituição de um acervo, o arquivo é, basicamente, um *locus* privilegiado de construção de memória. Para os autores, existem dois processos que transformam um “amontoado de papéis” em “arquivo”. O primeiro é realizado pelo *arquivador* e o segundo pela instituição de guarda que recebe, organiza e torna disponível o acesso. O *arquivador* é um colecionador. Sua função é instituir uma memória, sempre de maneira positiva. Organiza e coleciona os papéis pensando *a posteriori*. Assim, o arquivador

> […] constitui a sua coleção de documentos segundo critérios que lhe são precisos – precaução, vigilância, pragmatismo político ou administrativo (economia, eficiência etc.), orgulho, fantasia e, até mesmo, senso histórico. De qualquer forma, o arquivador constitui sua coleção como parte de si, segundo um movimento que é, em primeiro lugar, um exercício de controle sobre os eventos e que pode ainda estar erigindo sua eternidade enquanto indivíduo, cujo único critério de aferição, e sólida garantia, é exatamente a memória (VIANNA, LISSOVSKY e SÁ, 1986, p. 67).

Quem seria esse personagem, no caso do acervo do Dops? O arquivador, o acumulador de informações, ali, era o chefe da seção de Arquivo – o seu organizador, enquanto se tratava de um arquivo vivo da polícia. Essa pessoa é que realizava as funções acima descritas.

Para os autores mencionados existem quatro modelos de arquivos:

- **Caótico:** aquele que chega aos centros de documentação de maneira desordenada e exige que os profissionais da área encontrem uma lógica que permita a sua consulta;
- **Centrífugo:** modelo no qual os documentos, geralmente de caráter administrativo, giram em torno da atuação do titular, no seu sentido amplo. Permitem, assim, perceber tanto as atividades do titular nas instituições da qual fez parte como percorrer a trajetória desses órgãos;
- **Centrípeto:** neste tipo de modelo, os documentos, geralmente de caráter político, estão voltados para as questões do Estado, possibilitando esboçar um quadro do momento histórico, visto a partir da ótica privilegiada de seu organizador;
- **Monumental:** neste tipo, os documentos são acumulados seguindo a lógica de conferir ao seu titular um papel histórico, o qual, certamente, ele teve, mas cuja pintura se acha carregada nas tintas.

No caso dos Dops, os acervos caracterizam-se por uma tipologia mista, centrífuga e centrípeta. Se, por um lado, tem como objetivo identificar o “fichado” no mundo social, por outro, trata-se de um arquivo que explicita o universo do outro a partir da lógica interna de seu titular. Ou seja, da perspectiva da polícia. O acervo permite tanto reconstituir uma trajetória do “fichado”, a partir da perspectiva do agente policial, como a do “fichador”.

Quando esses acervos passam ao domínio público, certas nuanças se explicitam. O material chega desorganizado aos Arquivos Estaduais. Certamente houve uma “limpeza” realizada por ex-agentes do órgão, o que nos leva a crer que a sua lógica interna tenha sido muitas vezes deliberadamente manipulada. Uma característica, contudo, lhes é marcante: contêm informações sobre determinadas pessoas, mas não são arquivos privados. Por pertencerem a um órgão público, sua documentação é de domínio da sociedade, sendo esta situação um nó difícil de desatar. Outro aspecto importante diz respeito à hipótese de um pesquisador que se interessar daqui a cem anos pelo assunto e for consultar o arquivo do Dops. Nesse caso, não terá a metodologia da história oral ao seu alcance e não poderá cotejar os dados documentais com depoimentos verbais dos personagens.

Uma outra forma de apreender o conteúdo dos arquivos do Dops é verificar as premissas que ditaram sua acumulação. As informações ali contidas foram recolhidas sob a orientação do olhar da polícia. Há, portanto, que se levar em conta a distância entre as atividades políticas outrora realizadas e o conteúdo das fichas policiais elaboradas, compreendendo-se que foi a lógica da desconfiança de um Estado autoritário que produziu o acervo. Por outro lado, foi a lógica da democracia da informação que os transformou em arquivos públicos, abertos à consulta. Essa abertura é uma forma positiva de falar de um “silêncio”, como também de permitir ao pesquisador rediscutir a constituição de uma memória.

Construindo a memória

A disputa em torno da memória esteve presente, por exemplo, na adaptação do romance autobiográfico de Fernando Gabeira, *O que é isso, companheiro?*, para o cinema. Instaurou-se nesse caso uma polêmica acerca da apropriação e ficcionalização de fatos históricos, expondo nos jornais e na TV uma ferida que ainda sangra. Em resposta a essa manipulação do passado, Daniel Aarão Reis Filho (1997b) questionou a perspectiva que tenta impor aos anos de 1960 uma “memória da conciliação”. Para ele, “seria como recordar esquecendo, esquecendo a dor” (p. 35). A volta ao passado, para alguns, é um ato de abrandamento e de eliminação das arestas e das diferenças, é um redesenhar que deve respeitar uma lógica da harmonia e que dispensa tensões e atritos.

Na análise de Étienne François (1998), diretor do Centro Marc Bloch-Berlim, há que se redimensionar o fascínio que os arquivos das polícias políticas despertaram na comunidade acadêmica quando a esse fascínio se contrapõem as dificuldades do seu manuseio. Centrando seu foco na especificidade da República Democrática Alemã (RDA), François nos expõe as exigências que a documentação da Stasi – a polícia política da Alemanha Oriental – demandou dos pesquisadores que se aventuraram a trabalhar ali. O deslumbramento de poder consultar um material secreto em um momento de liberdade política gerou, segundo o autor, a sensação de que todo o segredo do passado seria finalmente liberto. Todavia,

> […] muito rapidamente […] renuncia-se a essas pretensões e começa-se a perceber que tudo não é assim tão simples, que os novos arquivos não falam por si só, que, como todos os outros arquivos, eles devem ser submetidos a uma crítica exigente das fontes, que seu manuseio só pode ser feito se forem respeitadas as preocupações éticas e metodológicas elementares, e que mesmo bem utilizados, e interrogados a partir de questões pertinentes, não dispensam o historiador de seu trabalho habitual de reconstituição e de interpretação – e não têm resposta para tudo (FRANÇOIS, 1998, p. 157).

A apreciação de François dimensiona o potencial desses arquivos de polícia política. Ao perceber a onipotência com que alguns os encaram e a decepção que tamanha expectativa pode gerar, François reafirma que tais arquivos são apenas mais uma fonte para as pesquisas. Uma fonte

rica e que não pode ser negligenciada, mas – sublinha o autor – as informações ali contidas necessitam do eterno cotejar com outras para melhor se compreender aquele período da história. Sem dúvida, o mais importante é que, com a liberação desses acervos, houve um "chamado ao trabalho, à exigência metodológica e ética, à modéstia, à humildade, ao requestionamento das certezas adquiridas" (FRANÇOIS, 1998 p. 161).

Os arquivos – em especial os que contêm informações de caráter pessoal, como os dos serviços de segurança –, lembra Camargo (1993), possibilitam duas constatações: a de que lá se encontram também informações improcedentes, inexatas e enganadoras; e a de que lá tem-se inscrita a história de um órgão de Estado. Os documentos do Dops não devem ser tomados como a verdade da vida dos indivíduos neles registrada, mas sim como a expressão da lógica da desconfiança que permeava um órgão com características ditatoriais. O passado, conforme lembra Henry Rousso (1996a), é uma "terra estrangeira", exige, no presente, o passaporte do documento conservado para nele ingressar. Nesse sentido,

> [...] acessíveis ou fechados, os arquivos são sintomas de uma falta, e a tarefa do historiador consiste tanto em tentar suprimi-la de maneira inteligível, a fim de reduzir o máximo possível a estranheza do passado.

Notas

1. KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda:* jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988. São Paulo: Editora Boitempo, 2004.

2. Algumas transformações nas polícias políticas paulista e carioca, entre o início do século XX e o seu fim, na década de 1980, foi por mim reconstituído (KUSHNIR, 1997, p. 149-165).

3. Decreto nº 3.610, de 14-4-1900, regula o Serviço Policial do Distrito Federal e vincula-o exclusivamente às ordens do chefe de Polícia, de acordo com as instruções do Ministério da Justiça (*Coleção de Leis do Brasil,* ano 1900, p. 440).

4. GUANABARA. Decreto "e", nº 3.002, de 15-8-1969. Relatório da Divisão de Informações, de 1972. Fundo DGIE, Série: Pasta Temática, Subsérie: Administrativa, nº 104 (PEREIRA e REZNIK, 1993a, p. 26, nota 20).

5. "Agência de informações do Governo vai acompanhar os movimentos sociais". O Globo, 4-8-1996, p. 12.

6. Cerca de dois mil prontuários anteriores a 1964 se encontram *on-line* no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Em um prontuário que compreende o período de 1930 a 1970, as informações contidas nos últimos sete anos foram retiradas pelos funcionários do Arquivo, e só há a possibilidade de se conhecer o período de 1930 a 1963. Essa medida foi feita, segundo as regras que regem a instituição, para preservar a privacidade exposta nos registros mais recentes.

7. Uma versão modificada da palestra apresentada encontra-se publicada no número 17 da Revista *Estudos Históricos* (Rousso, 1996a).

8. Uma reunião desses estudos encontra-se no número 35, intitulado "Pour une nouvelle historiographie de l'URSS", do *Les Cahiers de l'Institut d'Histoire du Temps Présent,* organizado por Nicolas Werth.

9. A classificação dos documentos é a que se segue, sendo possível dobrar o tempo de interdição apenas uma vez. Assim temos:
Reservados: passarão à categoria de público cinco anos depois de sua produção; Confidenciais: dez anos depois; Secretos: vinte anos depois; Ultra-secretos: trinta anos depois, só podendo receber esta classificação com a assinatura do presidente da República, do Senado e dos Tribunais Federais, evitando-se, assim, a proliferação de documentos com essa marca.

10. Decreto que regulamenta o artigo 23 da Lei nº 8.159, de 8-1-1991, e que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos e o acesso a eles, e dá outras providências. Disciplina a consulta à documentação que esteja sob a guarda de arquivos públicos e foi estabelecida a partir da grande procura às fontes dos Dops. Tentando adequar as diretrizes da Constituição Federal à pesquisa histórica, essa legislação, embora estabeleça o livre acesso aos documentos tutelados por Arquivos Estaduais, ressalta a excepcionalidade da consulta aos que ponham em risco a segurança nacional e/ou violem a imagem do cidadão.

Referências

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Guia do acervo do Arquivo do Estado.* São Paulo: IMESP, 1997.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Dops – a lógica da desconfiança.* Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Justiça, 1993.

ASSIS, Sulamita M. Barbosa. *Censura à imprensa no regime brasileiro pós-64:* seus fundamentos ideológicos e seus parâmetros políticos. Dissertação (Mestrado), Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 1987.

BASTOS, Aurélio Wander; ARAÚJO, Rosalina Corrêa. A legislação e a política no Brasil. *Revista Acervo,* Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, jul-dez. 1989.

BERTONHA, João Fábio. Os arquivos policiais e judiciários: fontes para a história social e política brasileira do século XX. *Revista H. Social,* Campinas, Departamento de Pós-Graduação em História, n. 2, 1995.

BECKER, Howard. *Los extraños:* sociología de la desviación. [s.l.]: Editorial Tiempo Contemporâneo, 1971.

BOCCANERA, Sílio. *An experiment in prior restraint press censorship in Brazil, 1972-1975.* Dissertação (Mestrado), University of Southern California, 1978.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Org.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Informação, documento e arquivo: o acesso em questão. *Boletim – Associação dos Arquivistas Brasileiros,* São Paulo, n. 11, 1993.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. O guardião da memória diplomática. *Revista Acervo,* Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, jul.-dez., 1989.

_____. *Livros proibidos, idéias malditas.* O Deops e as minorias silenciadas. São Paulo: Estação Liberdade, 1997.

COSTA, Célia Maria Leite; FRAIZ, Priscila Moraes Varella. Acesso à informação nos arquivos brasileiros. *Estudos Históricos,* Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989.

COUTO SOBRINHO, Fausto. Apresentação. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Livros proibidos, idéias malditas.* O Deops e as minorias silenciadas. São Paulo: Estação Liberdade, 1997.

DARNTON, Robert. *Edição e sedição:* o universo da literatura clandestina no século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

DAVIS, Darién J. The arquivos das polícias políticas of the state of Rio de Janeiro. *Latin American Research Review,* v. 31, n. 1, 1996.

DUARTE, Celina Rabello. A lei Falcão: antecedentes e impactos. In: LAMOUNIER, Bolivar (Org.). *O voto de desconfiança*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1980.

_____. Imprensa e redemocratização no Brasil. *Dados*, RJ, IUPERJ, v. 26, n. 2, 1983.

DUCHEIN, Michel. *Les obstacles à l'accès, à utilisation at au transfert de l'information contenue dans les achives:* ene étude RAMP. Paris: UNESCO, 1983.

FERREIRA, E. *Mulheres, militância e memória.* Rio de Janeiro: FGV, 1996.

FRANÇOIS, Étienne. Os "tesouros" da Stasi ou a miragem dos arquivos. In: BOUTIER, Jean; JULIA, Dominique (Org.). *Passados recompostos* – campos e canteiros da História. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ; FGV, 1998. p. 155-161.

FRANK, Robert. La mémoire et l'histoire. *Les Cahiers de L'IHTP*, Paris, n. 21, p. 65-72, 1992.

GUENA, Márcia. *Documentos secretos da ditadura do Paraguai (1960-1980).* São Paulo: Memorial da América Latina, 1996.

KUCINSKI, Bernardo. Jornalistas e Revolucionários nos tempos da imprensa alternativa. São Paulo: Scritta, 1991.

KUSHNIR, Beatriz. Era proibido proibir? O Dops, a censura e a imprensa clandestina no Brasil do AI-5 à Anistia. *Revista Discursos Sediciosos – crime, direito e sociedade,* Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, ano 2, n. 3, p. 149-165, 1997.

LAFER, Celso. Público e privado: o direito à informação e o direito à intimidade. In: _____. *A reconstituição dos diretos humanos:* um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: _____. *Enciclopédia Einaudi:* Memória_História. Porto: Imprensa Naciona; Casa da Moeda, 1984.

MARCONI, Paolo. *A censura política na imprensa brasileira.* São Paulo: Global, 1980.

PEREIRA, Marcia Guerra; REZNIK, Luís. De polícia federal a departamento estadual – o Dops: evolução administrativa. In: ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Dops – a lógica da desconfiança.* Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Justiça, 1993a.

PEREIRA, Marcia Guerra; FIGUEIREDO, Miriam Beatriz C. A reconstrução do acervo. In: ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Dops – a lógica da desconfiança.* Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Justiça, 1993b.

PIMENTA, João. Os Arquivos do Deops/SP: nota preliminar. *Revista de História,* São Paulo, USP, n. 132, 1995.

REIS FILHO, Daniel Aarão *et al. Versões e ficções:* o seqüestro da História. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1997a.

_____. Um passado imprevisível: a construção da memória da esquerda nos anos 60. In: REIS FILHO, Daniel Aarão *et al. Versões e ficções:* o seqüestro da História. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1997b. p. 31-45.

RIOUX, Jean Pierre. La memóire colletive. In: RIOUX, Jean Pierre; SIRINELLI, J. F. (Org.). *Pour une histoire culturelle.* Paris: Seuil, 1997. p. 325-354.

ROUSSO, Henry. O arquivo ou o indício de uma falta. *Estudos Históricos,* RJ, v. 9, n. 17, 1996a.

_____. A memória não é mais o que era. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaina (Org.). *Usos e abusos da história oral.* Rio de Janeiro: FGV, 1996b. p. 93-102.

THOMPSON, A.; FRISCH, M.; HAMILTON, P. Os debates sobre memória e história: alguns aspectos internacionais. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Org.). *Usos e abusos da história oral.* Rio de Janeiro: FGV, 1996. p. 65-92.

VIANNA, Aurélio; LISSOVSKY, Mauricio; SÁ, Paulo Sérgio Moraes de. A vontade de guardar: lógica da acumulação em arquivos privados. *Arquivos e Administração,* Rio de Janeiro, v. 10-14, n. 2, p. 62-76, 1986.

VIANNA, Helena Bresserman. *Não conte a ninguém...* Contribuição à história das Sociedades Psicanalíticas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

WERTH, Nicolas (Dir.). Pour une nouvelle historiographie de l'URSS. *Les Cahiers de L'IHTP,* Paris, n. 35, 1996.

A historiadora **Beatriz Kushnir** é doutora em História Social do Trabalho pela Unicamp e professora convidada do Departamento de História da mesma universidade. Desde abril de 2005, dirige o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. É autora de *Baile de Máscaras. Mulheres judias e prostituição. As polacas e suas associações de Ajuda Mútua* (Editora Imago, 1996); *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988* (Editora Boitempo, 2004); e organizadora de *Perfis cruzados: militância e trajetória políticas no Brasil* (Editora Imago, 2002).